

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 394/2020  
De 18 de agosto de 2020

“Autoriza o Executivo Municipal a doar bem imóvel que especifica, a Igreja Batista Libertaçãõ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito à **IGREJA BATISTA LIBERTAÇÃO** CNPJ Nº 36.653.052/0001-04, com destinação única e exclusiva de construir um templo religioso com seu regular funcionamento.

**Art. 2º** - O prazo para construção do Templo religioso da IGREJA BATISTA LIBERTAÇÃO é de 04 anos a contar da transferência de propriedade para a donatária.

Parágrafo Único – Caso a donatária não cumpra o estabelecido no caput deste artigo, ou utilize o imóvel para fins diversos do estabelecido, o mesmo reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal

**Art. 3º** - O imóvel corresponde à um terreno, localizado na Rua A, s/n, Loteamento Aquarela, Malhada dos Coqueiros, no Município de Nossa Senhora das Dores/SE. A face Norte (Lado Esquerdo) possui 27,99 metros – Confrontando-se com a Área Livre Remanescente, a Face Sul (Lado Direito) possui 26,99 metros – Confrontando-se com o Lote 13 do Loteamento Aquarela, a Face Leste (Frente) possui 18,81 metros – Confrontando-se com a Área Livre Remanescente utilizada como estrada vicinal, a Face Oeste (Fundo) possui 18,78 metros – Confrontando-se com Luiz Alberto e a Srª. Monica Lima da Silva. A Área total a ser doada corresponder a **516,25m<sup>2</sup>** (quinhentos e dezesseis virgula vinte e cinco metros quadrados).

**Art. 4º** - O imóvel descrito no artigo anterior está avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto no laudo de avaliação.

**Art. 5º** – A presente doação será efetivada seguindo as normas previstas na Legislação Eleitoral.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 18 de agosto de 2020.

  
THIAGO DE SOUZA SANTOS  
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores – SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>